



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Instituto Estadual do Ambiente

ATO DO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO INEA Nº 251 DE 31 DE MARÇO DE 2022.

APROVA A REVISÃO 3 DA NORMA OPERACIONAL (NOP-INEA-46) DE ENQUADRAMENTO DE EMPREENDIMENTOS E ATIVIDADES SUJEITOS AO LICENCIAMENTO E DEMAIS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE AMBIENTAL E REVOGA A RESOLUÇÃO INEA Nº 245.

O Presidente do Conselho Diretor do Instituto Estadual do Ambiente (Inea), no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Estadual nº 5.101, de 04 de outubro de 2007, o art. 2º, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 46.619, de 02 de abril de 2019, na forma que orienta o Parecer RD n.º 02/2009, da Procuradoria do Inea, e conforme deliberação do Conselho Diretor do Inea, em reunião realizada no dia 30 de março de 2022, processo administrativo nº SEI-07/02/008688/2021,

CONSIDERANDO:

- o Decreto Estadual nº 46.890, de 23 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Licenciamento e demais procedimentos de Controle Ambiental - SELCA, e dá outras providências;



inea instituto estadual
do ambiente

Secretaria do
Ambiente e
Sustentabilidade



- o Decreto Estadual nº 47.550, de 30 de março de 2021, que altera o Decreto nº 46.890, de 23 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Licenciamento e demais procedimentos de Controle Ambiental - SELCA, e dá outras providências;

- a Resolução Inea nº 240, de 28 de outubro de 2021, que aprovou a revisão 1 da NOP INEA-46 e revogou a Resolução Inea nº 233/2021;

- a Resolução Inea nº 245, de 14 de dezembro de 2021, que aprovou a revisão 2 da NOP INEA-46 e revogou a Resolução Inea nº 240/2021;

- que foram revisados somente os parâmetros do Critério de Enquadramento CE037 para manter a coerência com relação à regra de enquadramento das atividades de canalização de cursos d'água.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a revisão 3 da Norma Operacional (NOP-INEA-46) de enquadramento de empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento e demais procedimentos de controle ambiental e revogar a Resolução Inea nº 245.

Parágrafo único. A Norma Operacional (NOP-INEA-46.R-3) e seus Anexos I e II, serão divulgados no sítio eletrônico do Inea na rede mundial de computadores (www.inea.rj.gov.br) e publicados no Boletim de Serviço Interno do Instituto.

Art. 2º Os requerimentos de licenciamento ambiental em fase de análise técnica, que tenham sido autuados após a vigência do Selca, deverão ser ajustados aos termos definidos nesta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução Inea nº 245/2021.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2022.

PHILIPPE CAMPHELLO COSTA BRONDI DA SILVA
Presidente do Conselho Diretor do Inea

Id. f. 4256523-5

Publicado em 04.04.2022, DO nº 62, página 35.